LEI Nº 1.438, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento do retroativo referente ao reajuste salarial concedido aos profissionais do Magistério Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do valor correspondente às diferenças salariais decorrentes do reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) concedido aos profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.419, de 27 de maio de 2025, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único – Estão incluídos no Magistério Público Municipal os cargos públicos de Professores I, Professor II, Supervisores Escolares, Orientadores Educacionais, Supervisores Escolares de Campo e Bibliotecário.

Art. 2º - O valor do retroativo de que trata esta Lei abrange o período de janeiro a abril de 2025, correspondendo à diferença entre o valor efetivamente pago e o valor que seria devido considerando o piso nacional do magistério.

Art. 3º - O pagamento das diferenças salariais previstas nesta Lei será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2025, observado o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Art. 4º - As parcelas a serem pagas terão natureza remuneratória, estando sujeitas a todas as incidências legais, incluindo contribuição previdenciária, imposto de renda, férias, adicionais por tempo de serviço e gratificações, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O pagamento do abono previsto nesta Lei implica a quitação integral das diferenças remuneratórias relativas ao reajuste concedido pela Lei Municipal nº 1.419, de 27 de maio de 2025, para o período de janeiro a abril de 2025, não gerando qualquer outro direito retroativo ao servidor público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrem por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de agosto de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO